## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## **REQUERIMENTO Nº , DE 2019**(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Requer a realização de reunião de audiência pública para debate dos projetos de lei que alteram a legislação eleitoral com o objetivo de instituir o voto distrital - Projeto de Lei nº 9.212, de 2017 e seus apensados e especialmente o Projeto de Lei nº 3.190, de 2019.

Senhor Presidente.

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e nos arts. 255 e 266 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário dessa Comissão, seja realizada reunião de audiência pública para debate dos projetos de lei que alteram a legislação eleitoral, com o objetivo de instituir o voto distrital: Projeto de Lei nº 9.212, de 2017 e seus apensados e especialmente o Projeto de Lei nº 3.190, de 2019.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Tramitam nesta Casa Legislativa diversos projetos de lei que alteram a legislação eleitoral vigente com a finalidade de instituir o voto distrital. Além do Projeto de Lei nº 9.212, de 2017, oriundo do Senado Federal, podemos mencionar aqueles que foram apensados, a saber: Projetos de Lei nº 7.537/2006, nº 1.297/2007, nº 7.986/2010, nº 574/2011, nº 593/2011, nº 809/2011, nº 1.596/2011, nº 5.915/2013, nº 413/2015, nº 7.055/2017, nº 9.213/2017 e especialmente o PL nº 3.190/2019 de minha autoria, apresentado recentemente.

No Brasil adotamos um sistema diverso daquele que está sendo proposto, que leva em consideração não apenas a votação obtida por um candidato, mas também a totalidade dos votos de seu partido. Assim, as vagas para as casas legislativas são preenchidas pelos candidatos mais votados de cada partido, até o limite das vagas obtidas, segundo o cálculo do quociente partidário e da distribuição das sobras de votos.

Já no sistema distrital, o território do país, estado ou município é dividido em distritos e cada distrito elege um representante, aquele mais votado, a partir da apresentação dos candidatos escolhidos pelos partidos políticos. A propósito, esse sistema já foi adotado no Brasil em dois períodos, no Império (1822-1889) e na República Velha (1889-1930).

Agora o nosso sistema eleitoral pode ser profundamente modificado por força das proposições acima referidas, com vistas a uma nova adoção do sistema distrital.

Vale anotar que as diferenças entre um sistema e outro são enormes e que há diversos modelos de sistema distrital. A propósito, a pluralidade de projetos de lei ora debatidos demonstra, por si só, que se trata de um assunto multifacetado, sem um modelo único na experiência internacional e com ampla possibilidade criativa, sendo a realidade de cada nação.

Há quem afirme que o sistema distrital seria o mais conveniente para o Brasil.

Nesse cenário, o que salta aos olhos até mesmo do mais desatento observador é que a matéria é complexa e demanda intenso debate nesta Casa Legislativa.

As audiências públicas, quando transparentes e amplas, podem reunir diferentes setores sociais e autoridades públicas, propiciando uma discussão plural, madura e aprofundada de temas que são de interesse setorial ou geral. Na experiência desta Casa, as audiências públicas têm contribuído de modo significativo para o debate de temas importantes e para o aperfeiçoamento das proposições que aqui tramitam.

3

Pelas razões expostas, encareço aos nobres Pares o requerimento de realização de reunião de audiência pública por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para debate dos projetos de lei que alteram a legislação eleitoral, com o objetivo de instituir o voto distrital. Para tanto, sejam convidados juristas, cientistas políticos e representantes da comunidade acadêmica, dos partidos políticos e do corpo técnico da Justiça Eleitoral.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA